



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 793, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

Estabelece o índice para aumento real dos vencimentos e subsídios dos servidores do Poder Executivo Municipal, proventos dos aposentados e pensionistas.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos servidores ativos e inativos do Poder Executivo, aposentados e pensionistas, fica concedido 1,05% (um inteiro e cinco décimos por cento) como aumento real.

Art. 2º. O percentual referido no artigo anterior também será aplicado às gratificações mensais dos integrantes da Central do Sistema de Controle Interno, na forma do art. 4º, § 4º da Lei Municipal n.º 24/2001, dos membros da Comissão Permanente de Licitação e de Pregão, conforme art. 1º, § 1º da Lei Municipal n.º 608/2013, do Gestor dos Recursos do RPPS do Município, conforme art. 3º da Lei Municipal n.º 545/2011 e dos Conselheiros Tutelares, conforme art. 49 da Lei n.º 690/2014.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotação Orçamentária própria.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS 17 DIAS DO MÊS DE
JANEIRO DE 2018.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se e Publica-se

Analice Baruffi Corbellini
Secretária da Administração e Fazenda